

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando:

A necessidade da aquisição, por dispensa de licitação, material de consumo de saúde do ECT, visando o bom andamento e o cumprimento das atribuições constitucionais e operacionais e a fim de cumprir os ditames da legislação;

Que a aquisição encontra respaldo no inc. II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

APROVO o presente Termo de Referência, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades do Estabelecimento Central de Transportes.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRCIO REIS DO VALE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do ECT